



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0166/2023

"Dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) nos locais que se especifica e dá outras providências."

Autor (a): Deputado Delegado Egídio

Relator (a): Deputado Maurício Eskudlark

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Delegado Egídio que "Dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) nos locais que se especifica e dá outras providências."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme folha de votação na página 27, e em seguida aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da pretensão da matéria na forma regimental estabelecida.

É o Relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) é uma modalidade de tratamento que utiliza animais domésticos como facilitador para a realização das atividades terapêuticas promovendo a saúde física, mental e emocional através de mecanismos básicos como estímulo tátil, possibilitando a diminuição da solidão, depressão e ansiedade.

Assim como demonstrado pelo artigo "Terapia assistida por animais: revisão sistemática da literatura", anexado pelo autor aos autos do presente projeto, a Terapia Assistida por Animais (TAA) demonstrou benefícios incontestáveis com crianças, adultos e idosos de diferentes classes sociais e condições de saúde. Além disso, o convívio social com os animais fora do ambiente profissional, já é por si só uma forma terapêutica, sendo estes, responsáveis por trazer aos humanos os mais altos níveis de confiança e saúde emocional.

Neste sentido, observa-se que os animais desempenham um papel fundamental ao oferecer apoio emocional, motivação e conforto aos pacientes, contribuindo para alcançar objetivos terapêuticos específicos.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao dispor sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA), mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0166/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Eskudlark
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José
Eskudlark**, em 27/05/2025, às 16:49.
